



**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 219/2020-CGJ, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Acrescenta o artigo 169-A ao Código de Normas desta CGJ (Caderno Judicial) e atualiza a redação do artigo 126 do Código de Normas desta CGJ (Caderno Extrajudicial) em cumprimento ao decidido pelo Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0010624-11.2018.2.00.0000.

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a redação do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3278/SC;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências CNJ nº 0010624-11.2018.2.00.0000;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Incluir o artigo 169-A ao Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, Caderno Judicial, com a seguinte redação:

Art. 169-A. Não será cobrada taxa judiciária pela extração e pelo fornecimento de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, como a certidões cíveis e criminais de “nada consta”.

**Art. 2º.** Alterar a redação do artigo 126 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, Caderno Extrajudicial, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 126. Não serão cobrados emolumentos ou despesas pelas comunicações decorrentes de atos gratuitos e pela emissão da primeira certidão de registro de nascimento civil e assento de óbito.

Parágrafo único. Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo ofício de registro civil.

**Art. 3º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **AMAURY MOURA SOBRINHO**  
Corregedor Geral da Justiça